

LEI Nº 1.104, DE 12 DE SETEMBRO DE 1972.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~AUTORIZA ALIENAÇÃO DE MATERIAL
DO ANTIIGO SERVIÇO DE ÁGUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

~~—~~ **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:** Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder concorrência pública para alienação de material do antigo Serviço de Água desta cidade, constando do seguinte:

a) dois (2) motores de 15HP, com suas (2) bombas;
b) duas (2) chaves de 15 HP;
c) três (3) filtros, camos e registros, material este necessitado de reparos para ser aproveitado.

Art. 2º Fica igualmente autorizado a aplicar o produto dessa alienação em reajustes contratuais com as firmas Andonew Construão Civil Ltda. E Antônio Tristão da Costa, respectivamente, no valor de Cr\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta cruzeiros) e 8.291,50 (oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos), contratos este já celebrados para execução, ampliação e conclusão do atual Serviço de Tratamento e Abastecimento de Água local.

Art. 3º Para atendimento ao artigo 2º da presente Lei, fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência da verba, produto da alienação acima outorgada ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, da Municipalidade, responsável pelos citados serviços.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 12 de setembro de 1972.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.